

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RESOLUÇÃO CME/CL Nº 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018. Aprovada conforme ata da 102ª Reunião Extraordinária.

Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, do ano letivo de 2019.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e suas normas complementares, a Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3.298/99 e a Resolução CME 07/2015, RESOLVE:

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil nas unidades escolares municipais, para o ano de 2019, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art. 2º - O processo de Levantamento de Demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pelas unidades escolares municipais, estaduais e particulares e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e demais estabelecimentos afins.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda.

§ 2º - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 1º/4/2015, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único – O Levantamento de demanda será realizado em um único período no ano, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação Infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2019, antes das inscrições, para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2019, conforme Resolução CME 007/2015:

- *Berçário I para 0 a 1 ano,
- *Berçário II para 1 a 2 anos,
- *Maternal I para 2 a 3 anos,
- *Maternal II para 3 a 4 anos.

Art. 6º - Todas as famílias que não foram contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única para a Educação Infantil (0 a 3 anos) da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A partir deste processo de Levantamento, o instrumento de acesso à Rede Municipal será a lista do Levantamento de Demanda.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo aos critérios de prioridade e de modo que a população detenha o comprovante de inscrição.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores envolvidos no preenchimento do cadastro e informações acerca do Levantamento de Demanda.

Art. 8º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.

Parágrafo único. Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança, será considerado válido o último.

Art. 9º - O cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome completo e a data de nascimento de todas as crianças que pertençam à(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual(is) estiver sendo realizado o cadastro.

§ 1º - Crianças sob guarda judicial poderão ser cadastradas no Levantamento de Demanda no formulário da família do responsável legal.

§ 2º - O cadastro no Levantamento de Demanda também deverá ser realizado pelas secretarias de qualquer escola da Rede Municipal de Ensino;

I – No ato do preenchimento do Levantamento de Demanda, as famílias deverão apresentar o comprovante de endereço residencial, telefone para contato e documento de identificação da criança.

II – A família deverá apontar, no cadastro, o endereço preferencial para matrícula de creche pública próxima a sua residência e/ou local de trabalho.

III – O endereço informado será confirmado por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.

Art. 10 – A lista única do Levantamento de Demanda para fins de matrícula das crianças nas unidades escolares que atendem à Educação Infantil (0 a 3 anos) deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 (zero) a 3 (três) anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§ 1º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação de laudo técnico emitido por profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança.

§ 2º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção e/ou situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da Infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares em Diretoria Regional de Educação.

§ 3º - A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, deverá contemplar todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil/creche: 0 a 3 anos.

§ 4º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução 007/2015, citados no artigo 15 desta Resolução.

§ 5º As crianças não atendidas serão organizadas em listas de demanda, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, citados no artigo 15 desta Resolução.

Art. 12 – É assegurada a matrícula aos filhos e dependentes dos servidores municipais de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/1989.

Art. 13 - No caso de haver informação não comprovada, a matrícula não poderá ser efetuada.

Art. 14 - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, nesta ordem:

- 1- menor renda per capita familiar comprovada,
- 2- Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado,
- 3- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família,
- 4- Maior número de filhos.

Art. 15 - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, informando:

- I - matrícula autorizada em creche municipal;
- II – colocação na lista de espera.

Art. 16 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As matrículas para o ano de 2019, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas até o dia 25/01/2019, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 18 - Caso a família da criança não compareça no período e local de matrícula, a instituição deverá fazer um comunicado formal para os responsáveis, por meio de Carta Registrada, solicitando a imediata matrícula da criança.

§ 1º - O prazo estabelecido para esta matrícula será de cinco dias úteis após o recebimento da Carta Registrada.

§ 2º - Caso a família não compareça para matrícula, no prazo estabelecido, o Conselho Tutelar e o Ministério Público serão notificados.

Art. 19 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de Outubro de 2018.
Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente CME/CL